

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50.521/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, INSCRITO NO CNPJ/MF N° 82.511.643/0001-64, COM SEDE NA RODOVIA ADMAR GONZAGA N° 2.125 – ITACORUBI – FLORIANÓPOLIS – SC, MEDIANTE O PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA N° 095/2008, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, DO “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Rodovia Admar Gonzaga, n° 2.125, Itacorubi, CEP. 88.034-001, Florianópolis/SC.

DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA (ENVELOPE "A") E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "B"): até às 09h59min do dia 10 de junho de 2009.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 10h00min do dia 10 de junho de 2009.

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001 e Decreto n° 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no Departamento de Administração do CREA/SC, ou fazer o download do mesmo através do site www.crea-sc.org.br – licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro do CREA/SC através do telefone (48) 3331-2079, ou pelo e-mail: laibida@crea-sc.org.br.

ANEXOS:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- II - Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;**
- IV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- V - Modelo de Proposta Comercial;**
- VI – Minuta Contratual;**
- VII – Termo de Referência;**
- VIII – Declaração de não existência de outros Cartórios Distribuidores;**
- IX – Modelo de Declaração de Vistoria.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de uma empresa especializada que se responsabilize pela prestação do serviço de acesso IP para internet, na velocidade de 10 Mbps, conforme especificações constantes do Termo de Referência ora anexado (**Anexo VII**).

1.2. Os **PREÇOS MÁXIMOS** aceitos pelo CREA/SC para a realização de todos os serviços ora licitados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preços máximos
1	<u>Instalação e desativação:</u> Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários para a adequada e perfeita prestação do serviço. Com exceção do roteador que deverá ser fornecido sob o regime de comodato.	01	<u>Unitário:</u> R\$ 2.000,00
2	<u>Prestação do serviço:</u> Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps.	01	<u>Mensal:</u> R\$ 12.000,00 <u>Anual:</u> R\$ 144.000,00
Preço Global Máximo (Preço máximo do item 1 + Preço máximo anual do item 2)			R\$ 146.000,00

1.3. As Licitantes deverão, **como exigência de habilitação para o presente certame, vistoriar previamente** as condições técnicas e locais da Sede do CREA/SC, sendo os dados aqui prestados meramente informativos, passíveis de confirmação através de atividade técnica por parte dos interessados. De qualquer forma, a omissão das Licitantes, na vistoria ou em conseqüente e necessárias observações, ensejará a decadência do direito delas de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração técnica ou do valor da contratação que venham a celebrar.

1.3.1. A vistoria acima informada deverá ser realizada na Sede do CREA/SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88.034-001, e deverá ser agendada através dos telefones (0XX48) 3331-2082, com Célio, ou (0XX48) 3331-2084, com Daniel.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame **(modelo sugerido no Anexo I) – item 3.1. deste Edital;**

b) declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(modelo sugerido no Anexo III)**. Em razão do estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**, se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública n.º. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, **desde que o seu Contrato Social assim o permita.**

3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

a) comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no Anexo I**);

b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**, se for o caso;

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**.

3.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (fotocópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

3.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I)**, em cuja a **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

3.2.2.1. De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um **procurador** para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a **autorização expressa** de fazê-lo, ou seja, a **anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto**. O **silêncio** do Contrato Social **não importa em autorização**.

3.2.2.2. No caso da indicação de **mais de um administrador** no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser **firmado por todos os administradores**, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade **isoladamente por apenas um dos administradores**.

3.2.2.3. **Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores**. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

3.2.3. Deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do **Anexo III**, e se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

3.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso -], **deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório**.

3.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

3.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

3.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo proposta de preço.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

4.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

4.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores a esta.

4.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

4.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

4.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

4.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

4.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

4.10. Serão assegurados às ME/EPP, ainda, os benefícios elencados nos artigos 1º ao 5º do Decreto n.º 6.204/07.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverão atender aos seguintes requisitos:

- **ENVELOPE "A":** *Proposta de Preços*
- **ENVELOPE "B":** *Documentos de Habilitação*

5.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

PREGÃO N° 004/2009

ENVELOPE "A": PROPOSTA DE PREÇOS

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE SANTA CATARINA – CREA/SC**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

PREGÃO N° 004/2009

ENVELOPE "B": DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE SANTA CATARINA – CREA/SC**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

5.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5.2. Quanto ao Envelope "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. As Licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado próprio, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as

folhas, pelo representante legal da Licitante, podendo ser utilizado o **Anexo V** deste Edital como modelo.

5.2.2. A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.2.1. descrição do objeto licitado;

5.2.2.2. o preço, **no valor unitário (mensal), total (anual) e global, referente a todos os serviços, e a cada um deles,** expressos em numeral e por extenso, em moeda corrente, com duas casas decimais;

5.2.2.3. declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.2.2.4. oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.2.5. **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

5.3. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5.4. Serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências do respectivo Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CREA/SC sem ônus adicionais.

5.7. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5.8. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da

Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente.

5.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

5.10. Para os casos em que a **Licitante não credenciar nenhum representante** para o acompanhamento das Sessões, **deverão ser enviados, conjuntamente com a Proposta de Preços, e dentro de tal envelope**, Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**modelo sugerido no Anexo III**) e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**, se for o caso.

5.10. Quanto ao Envelope “B” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.10.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “**ENVELOPE B**” contendo os seguintes documentos:

5.10.1.1. Regularidade Fiscal:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS.

5.10.1.2. Opcionalmente, a critério da Licitante, a documentação acima (item 5.10.1.1) poderá ser substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRC do CREA/SC** - com todos os documentos válidos para o dia de abertura da presente Licitação.

5.10.1.2.1. Caso a Licitante ainda não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do CREA/SC, e deseje possuí-lo, o mesmo deverá ser solicitado até o 3º (terceiro) dia corrido anterior à data prevista para a Sessão Pública. (Formulário para cadastramento e relação de documentos podem ser encontrados no site do CREA/SC, www.crea-sc.org.br – opção “Serviços” - “Licitação” - “Cadastramento de Fornecedores”).

5.10.1.2.2. Caso a Licitante já possua o CRC do CREA/SC, deverá atentar para o fato de ainda constar no mesmo todos os documentos válidos, providenciando a substituição dos mesmos em caso negativo.

5.10.1.3. A Licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

5.10.1.3.1. **Qualificação Técnica**

- a) Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada e capacitada na ANATEL para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- b) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de seu prazo de validade. As proponentes

sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, “Visto para Licitação” junto ao CREA/SC, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e em consonância com a Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

b.1.) Quando da contratação, a empresa vencedora do presente certame, se enquadrada na situação referida na parte final do item supra – “Visto para Licitação” -, deverá providenciar o seu registro para execução perante o CREA/SC.

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante executado serviços de acesso IP para internet com velocidade igual ou superior a 10 Mbps;

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico pela empresa ou, no caso de mais de um responsável técnico, de ao menos um dos responsáveis técnicos pela empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente com o objeto da presente Licitação, ou seja, que comprove a execução de serviços de acesso IP para internet com velocidade igual ou superior a 10 Mbps. O responsável técnico constante da CAT apresentada **obrigatoriamente** deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

d.1.) Quando da contratação, o responsável técnico da empresa vencedora do presente certame, constante da CAT apresentada, deverá apresentar o seu registro perante o CREA/SC ou, no caso de profissional de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA/SC.

e) Declaração formal e expressa da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e vistoriou as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão, nos exatos termos do **Anexo IX. (A declaração de vistoria deverá estar vistada por um representante do CREA/SC).**

5.10.1.3.2. **Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante;

a.1.) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

b) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima –

Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (**Anexo VIII**);

5.10.1.3.3. O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República. (**Anexo II deste Edital**).

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo II deste Edital**).

5.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

5.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.12.1. em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

5.12.2. datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

5.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

5.14. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda

através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.15. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5.16. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

5.17. As **ME/EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.17.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor condicional da Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.17.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.17.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

5.17.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.18. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no dia, hora e local já determinados.

6.2. No dia, hora e local designados, o representante da Licitante deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Item 3 deste Edital e legislação correlata.

6.3. Aberta a sessão, o representante da Licitante entregará ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e a Documentação exigida para o Credenciamento.

6.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

6.5. Logo após, será realizado o Credenciamento dos representantes das Licitantes presentes.

6.6. Abertos, inicialmente, os envelopes devidamente rubricados contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

6.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 7.9. deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item 5.1.1 do presente Edital – na data e hora especificados. Na seqüência, o Pregoeiro procederá à identificação e credenciamento dos representantes das Licitantes presentes e, logo após, abrirá os envelopes referentes às Propostas de Preço (Envelope “A”).

7.2. Após abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes, será realizada a ordenação das Propostas de Preço, na ordem do Menor Preço Global. Na seqüência, o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas Licitantes. Nesse momento será verificada a conformidade dos preços ofertados pelas Licitantes com os preços máximos admitidos pelo Edital.

7.3. O Pregoeiro classificará a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de Menor Preço Global, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.3, poderão os autores das duas melhores propostas subseqüentes à de Menor Preço Global, conjuntamente com esta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

7.5. A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6. A Licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo da contratação, observado o disposto no item 4 supra.

7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observado o disposto no item 4 supra.

7.9. Sendo aceitável a proposta de Menor Preço Global, apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base nos documentos exigidos para o presente Pregão.

7.10. Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será classificada a Licitante em primeiro lugar e, após os trâmites legais, declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante classificada em primeiro lugar, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1. Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante classificada em primeiro lugar para que seja obtido preço melhor.

7.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e a(s) Licitante(s) presente(s).

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.15. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, entregar por

escrito, e de acordo com o item 5.2 supra, nova proposta de preços contendo expressamente o valor global ofertado e classificado em primeiro lugar no certame, após a fase de lances verbais, redefinindo, para tanto, a planilha de formação de preços.

7.16. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese da suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

9.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CREA/SC, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o termo de Contrato, com o Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua convocação pelo Departamento de Administração do CREA/SC, sob pena de ser facultado ao Pregoeiro, após esse prazo, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

11.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.1.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CREA/SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) no caso de remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

11.1.3. No caso da Licitante não assinar ou não retirar e/ou não assinar o Contrato dentro dos prazos acima previstos, esta se sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

11.2. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do **Anexo VI**.

11.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

11.4. O CREA/SC exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREA/SC ou terceiros.

11.5. A Fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

11.6. A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites dos estabelecidos em Contrato, que se destinem a acautelar todo e qualquer direito do CREA/SC tais como:

11.6.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou Contrato;

11.6.2. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

11.6.3. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação;

11.6.4. Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

11.7. O CREA/SC, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se ao direito de exercer, durante todo o período contratual, uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

11.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os ditames legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual ora anexada (**Anexo VI**).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas no Termo de Referência em anexo (**Anexo VII**) e também na minuta contratual ora anexada (**Anexo VI**).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do **Elemento de Despesa Orçamentária 3.1.32.07 – Serviços de Informática**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

15.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através dos Correios, do Fax (48) 3331-2068 ou do e-mail: laibida@crea-sc.org.br. Também poderão ser obtidas informações pelo fone (48) 3331-2079.

15.11. Este Edital subordina-se à Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00 e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.12. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

15.13. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.14. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Florianópolis, 28 de maio de 2009.

ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA
Pregoeiro

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial n.º 004/2009

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado
civil)_____, _____(profissão)_____, portador(a) da
Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Pregão Presencial n.º 004/2009, instaurado pelo Conselho Regional
de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu
Sr(a) _____, _____(nacionalidade)_____,
_____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a),
dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia
supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito
de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom
andamento do certame, dentre outros: _____(especificar os demais
poderes)_____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2009.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO N° 004/2009

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 5 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2009.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO N° 004/2009**, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido
procedimento licitatório.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º 004/2009

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

_____, em _____ de _____ de 2009.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: _____
Endereço completo: _____
Telefone/Fax/E-mail: _____

Item	Descrição	Quantidade	Preços
1	<u>Instalação e desativação:</u> Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários para a adequada e perfeita prestação do serviço. Com exceção do roteador que será fornecido sob o regime de comodato.	01	<u>Unitário:</u> R\$.....
2	<u>Prestação do serviço:</u> Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps.	01	<u>Mensal:</u> R\$..... <u>Anual:</u> R\$.....
Preço Global (Preço do item 1 + Preço anual do item 2)			R\$.....

VALIDADE DE PROPOSTA:(prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital Pregão n.º 004/09 e seus Anexos.

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50.521/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n° 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng° Agr° RAUL ZUCATTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 565.894-2 - SESP/SC e do CPF/MF n° 097.085.539-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n° 50.521/2009, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, do serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado e exclusivo para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps, com nível de serviço definido para falhas e degradações no provimento do objeto deste Contrato, com serviços de monitoramento de acesso IP para internet com ação pró-ativa em caso de falhas ou deficiência nos serviços, além da instalação da solução ofertada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 004/2009, em especial as do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO (VALOR GLOBAL)

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Preços
1	<u>Instalação e desativação:</u> Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários para a adequada e perfeita prestação do serviço. Com exceção do roteador que deverá ser fornecido sob o regime de comodato.	01	<u>Unitário:</u> R\$
2	<u>Prestação do serviço:</u> Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps.	01	<u>Mensal:</u> R\$ <u>Anual:</u> R\$
Preço Global (Preço do item 1 + Preço anual do item 2)			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, entregues no Departamento de Administração do Contratante, para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação do Contratante ou a outro servidor designado para esse fim.

4.3. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado pelo Contratante dentro do seu prazo de vencimento.

4.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

4.5. O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato.

4.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.7. O não pagamento da nota fiscal/fatura até a data de vencimento sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, a ser cobrada na nota fiscal/fatura do mês subsequente ao do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES AFINS (SANÇÕES POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO)

5.1. A Contratada fica sujeita aos seguintes prazos:

5.1.1. 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, para conclusão das atividades de entrega e instalação do serviço;

5.1.2. todos os serviços constantes do objeto deverão estar disponíveis em um regime de 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, todos os dias do ano.

5.1.2.1. A disponibilidade mensal global do serviço IP, que é garantida pela Contratada em no mínimo 99,6%, será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

onde

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de (01 mês), em minutos.

5.1.2.2. Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço IP, as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CREA/SC com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5.1.2.3. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação.

5.1.2.4. No caso de indisponibilidade recorrente num período de 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início a primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço IP estiver totalmente operacional.

5.1.2.5. A contratada deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 04 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido.

5.1.2.6. Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e ressarcido ao CREA-SC na Nota fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

- Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade total de horas do mês (30x24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.

5.1.2.7. As informações apuradas deverão ser enviadas, juntamente com a fatura, na forma de relatório, ou disponibilizadas na internet, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.

5.1.2.8. O CREA/SC manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

5.1.2.9. O CREA/SC confrontará o relatório recebido do provedor do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontrados tempo de indisponibilidade maior do que o informado no relatório, o valor da diferença será

glosada da fatura e o CREA/SC poderá, ainda, aplicar multa à contratada de até 100% (cem por cento) do valor omitido pelo provedor.

5.1.3. O plano de migração do serviço atual para o serviço ora contratado deve ser submetido pela Contratada ao Contratante em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, mas poderá ser rescindido pelo Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na forma do inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

6.2. O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante acordo entre as partes e reduzido a termo aditivo, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei n.º 8.666/93.

6.2.1. A renovação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária 3.1.32.07 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será permitida a repactuação do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com base em demonstração analítica do aumento dos custos.

9.1.1. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos.

9.2. Na hipótese de os preços praticados ficarem superiores aos de mercado para redes e condições similares, deverá haver renegociação dos preços, com vistas a torná-los compatíveis.

9.3. Na hipótese de os preços praticados ficarem inferiores aos de mercado, a repactuação será feita com base no demonstrativo de variação dos componentes de custos dos serviços apresentado pela empresa. Nesse caso, a data de referência da repactuação será a data de solicitação efetuada pela empresa, respeitado o interstício mínimo de um ano da última repactuação, ou da apresentação das propostas no certame, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cabe ao Contratante:

10.1.1. permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

10.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.5. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, por meio de servidor designado representante do Contratante;

10.1.7. tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.8. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser extrapolados;

10.1.9. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

10.1.10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cabe à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

11.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.1.4. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;

11.1.5. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

11.1.6. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;

11.1.7. manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;

11.1.8. informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

11.1.9. sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 004/2009.

11.1.10. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;

11.2. À Contratada cabe assumir a responsabilidade:

11.2.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

11.2.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.3. Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:

11.3.1. a contratação de servidor do quadro do CREA/SC, ativo, ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 2º grau, durante a vigência deste Contrato;

11.3.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

11.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.

11.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a Contratada se:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços por dia de atraso.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa de 02% (dois por cento) do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte, manutenção ou da central de abertura de chamados, ou por ocorrência de eventual falha de comunicação de problemas pela Contratada dentro do prazo máximo de 20 minutos;

12.3.3. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder ao atraso de 01 (uma) hora na resposta aos chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

12.3.4. multa de 01% (um por cento) do valor mensal dos serviços no caso de fechamento de chamado técnico por parte da Contratada sem autorização prévia do Contratante;

12.3.5. Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada uma multa de 03% (três por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder a 04 (quatro) horas mensais. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;

12.3.6. multa de 02% (dois por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência de falta de comunicação de problemas ao Contratante que tenham causado degradação ou indisponibilidade dos serviços;

12.3.7. multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato por ocorrência em desacordo com as especificações técnicas;

12.3.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto;

12.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3.10. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. É facultado ao Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A abstenção, por parte do Contratante, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas no Instrumento Contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital e neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento, ou caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade do serviço, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

15.2. Havendo divergência entre os valores constantes nos recibos ou notas fiscais de serviço em relação aos valores expostos ao Contratante em ocasião anterior, será igualmente causa para a promoção da sustação do respectivo pagamento.

15.3. A não apresentação da(s) Certidão(ões) Negativa(s) autoriza a sustação deste pagamento que só será processado após a apresentação da(s) referida(s) certidão(ões), não podendo ser considerado atraso de pagamento e, conseqüentemente, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação do Contratante, ou por preposto por esta expressamente indicado.

17.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.

17.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

17.4. A Contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

17.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

17.6. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao Contratante.

17.7. A gestão deste Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) colaborador(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato;
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 004/2009 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada;
- c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMODATO DO APARELHO ROTEADOR

19.1. A Contratada fornece ao Contratante, através do presente instrumento, em regime de comodato, 01 (um) aparelho roteador, de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência da licitação respectiva, para uso exclusivo do Contratante, necessário para viabilizar o funcionamento do circuito de internet.

19.2. Constituem obrigações e encargos do Contratante:

19.2.1. usar, administrar e zelar pelo objeto recebido em comodato, até a sua efetiva restituição à Contratada;

19.2.2. não ceder a terceiros o objeto recebido em comodato, sem prévia anuência, por escrito, da Contratada;

19.2.3. restituir o objeto do comodato em até 15 (quinze) dias após o término deste Contrato;

19.2.4. providenciar às suas expensas, a substituição do objeto deste comodato, em caso de roubo, furto, extravio ou dano ocorrido por uso indevido;

19.2.5. comunicar imediatamente à Contratada qualquer intervenção ou violação de terceiros no objeto deste comodato;

19.2.6. permitir o acesso de funcionário da Contratada para vistorias no objeto deste comodato; e

19.2.7. manter o objeto deste comodato em correta operação e protegido contra atos de vandalismo ou outras condições que o prejudique.

19.3. Constituem obrigações e encargos da Contratada:

19.3.1. emprestar e instalar o objeto do presente comodato, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência respectivo;

19.3.2. assumir a completa responsabilidade pela eficiência da execução deste comodato, como também por quaisquer danos decorrentes de seu fornecimento causados ao Contratante ou a terceiros;

19.3.3. responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.3.4. garantir a qualidade do objeto deste comodato, obrigando-se a prestar manutenção ou substituí-lo, caso apresente defeitos;

19.3.5. arcar com as despesas concernentes ao fornecimento, instalação e manutenção do objeto deste comodato;

19.3.6. zelar pela perfeita execução deste comodato, atendendo de imediato às solicitações do Contratante; e

19.3.7. desinstalar o objeto do comodato em até 15 (quinze) dias após o término deste Contrato.

19.4. Em caso de dano ou perda do objeto emprestado, por culpa exclusiva do Contratante, este ressarcirá à Contratada, pelo valor médio de mercado e/ou o valor de venda do fabricante, quando do término da vigência deste instrumento.

19.4.1. No caso acima, ainda que a indenização seja perpetrada ao término do Contrato, fica a Contratada obrigada a, imediatamente após a comunicação do Contratante, substituir por outro o roteador danificado/extraviado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2009.

Engº Agrº RAUL ZUCATTO
Presidente do CREA/SC

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50.521/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação dos serviços dedicados e exclusivos para o Contratante de acesso IP para internet e seus respectivos circuitos de comunicação de dados com nível de serviço definido para as falhas e degradações no provimento do objeto do contrato, além da solução para gerenciamento pró-ativo de falhas e instalações dos serviços.

1- Breve Descrição do Projeto/ Metas físicas

Contratar serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP e com nível de serviço definido para falhas e degradações no provimento do objeto do contrato, na velocidade de 10 Mbps (dez megabits por segundo), com serviços de monitoramento de acesso IP para Internet com ação pró-ativa em caso de falhas ou deficiência nos serviços, além da instalação da solução ofertada.

2- Execução do Projeto

PERÍODO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 04 (quatro) períodos iguais e consecutivos, mediante celebração de aditivos contratuais, de modo a perfazer prazos totais de 60 meses.

3- Justificativa

A contratação de serviço IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de 10 Mbps, visa melhorar o fornecimento da conectividade IP (Internet Protocol) com suporte para aplicações TCP/IP, aumentando a velocidade de acesso à rede Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano e devendo constituir-se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligando a Rede Corporativa do CREA-SC à Internet.

4- Forma de pagamento

Os serviços serão pagos em parcelas mensais.

5- Classificação orçamentária

Elemento de Despesa Orçamentária 3.1.32.07 – Serviços de Informática.

6- Descrição do local da execução

Departamento de Tecnologia da Informação/DTI, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis - SC.

7- Preços máximos

Item	Descrição	Quantidade	Preços máximos
1	<u>Instalação e desativação:</u> Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários para a adequada e perfeita prestação do serviço. Com exceção do roteador que deverá ser fornecido sob o regime de comodato.	01	<u>Unitário:</u> R\$ 2.000,00
2	<u>Prestação do serviço:</u> Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps.	01	<u>Mensal:</u> R\$ 12.000,00 <u>Anual:</u> R\$ 144.000,00
Preço Global Máximo (Preço máximo do item 1 + Preço máximo anual do item 2)			R\$ 146.000,00

Obs.: Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global da proposta. Os preços máximos foram obtidos pela média dos orçamentos colhidos por este DTI.

8- Especificações técnicas

8.1- Do acesso

O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 10 Mbps nos sentidos de transmissão e recepção até o backbone Internet da contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone internet. Isso exclui todo e qualquer tipo de acesso que não seja determinístico como algumas tecnologias de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907,5; 915-928; 2400-2483,5; 5725-5850 MHz.

8.1.1 A velocidade referida no item anterior deve ser considerada como taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão;

8.1.2 No preço de instalação e desativação (item 1 da planilha de preços), que deve ser individualizado, devem estar incluídos todos os custos com o fornecimento e a instalação/desativação de equipamentos e acessórios necessários para a perfeita e

adequada prestação dos serviços ora licitados, bem como a realização de canalização, entradas, tubulações para os acessos, compreendendo todo o percurso desde o centro de roteamento da licitante até o roteador a ser colocado no CREA-SC, se necessário, sendo tais serviços realizados por conta da licitante. Excetua-se o aparelho roteador em si, que deverá ser fornecido sob o regime de comodato. **Portanto é requerido que as licitantes façam vistoria no local para verificação das dificuldades existentes e correto dimensionamento das características e peculiaridades locais e técnicas do CREA-SC.**

8.1.2.1 Instalação de serviço, adequando ou construindo a infra-estrutura interna e externa até o roteador da “Ponta A” do Contratante, observando o seguinte:

- a) o acesso físico do circuito, desde o ponto de presença da Contratada até o Contratante deverá ser efetuado por meio de fibra óptica;
- b) a Contratada se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do Contratante, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (*rack*) da rede, localizado no andar Térreo da sede do Contratante;
- c) a Contratada deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Termo ou no contrato, porém necessário para o perfeito funcionamento do *link*, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- d) a infra-estrutura deverá ser dimensionada, pela Contratada, para possibilitar o aumento de velocidade do circuito para até no mínimo 20 Mbps em um único acesso;
- e) é vedado à Contratada limitar, de qualquer forma, o tráfego na taxa inferior a 10 Mbps; e
- f) é vedado à Contratada implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do mesmo.

8.1.3 A Contratada deverá dedicar o canal de comunicação e a porta de acesso ao seu *backbone* exclusivamente e de forma dedicada ao Contratante, não podendo haver compartilhamento com outro de seus clientes ou usuários.

8.1.4 A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

8.1.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do Contratante, sem custos adicionais.

8.2 - Do Backbone do Provedor

8.2.1 O Provedor do serviço IP dedicado deve possuir conexões ao backbone internacional, a pelo menos dois Sistema Autônomos no exterior;

8.2.2 O tempo de latência (*round-trip*) de um ponto a outro qualquer do backbone do provedor deverá ser sempre menor que 100ms;

8.2.3 O Provedor do serviço IP deve dispor de um bloco contínuo de 64 endereços IP para serem atribuídos aos equipamentos da contratante;

8.2.4 O Provedor de serviço IP deve fornecer o serviço de DNS secundário nas suas instalações;

8.2.5 O Provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a contratante;

8.2.6 O provedor deverá ter abrangência nacional com centros de roteamento instalados no mínimo em Santa Catarina/SC e Brasília/DF.

8.2.7 Deverá ser realizada vistoria nos racks existentes no CPD do CREA-SC para avaliação se os equipamentos eventualmente entregues para a implementação da solução poderão ser instalados nos mesmos. Caso não seja viável a instalação nos racks existentes, sem remanejamento dos equipamentos atualmente instalados, deverá ser provido RACK pela contratada.

8.3 - Roteador para o canal de comunicação

8.3.1 O roteador que deverá ser instalado no prédio do Contratante (Ponta A) deve:

- I - ser exclusivo para o provimento do canal;
- II - possuir 2 (duas) portas Ethernet/Fast Ethernet 10/100 full duplex autosense, com conector RJ45, para conexão com a rede local e links de acesso;
- III - possuir, no mínimo, 1 (uma) porta console para gerenciamento;
- IV - suportar protocolos TCP/IP e IPX, devidamente instalados e configurados;
- V - suportar gerenciamento através de porta Console serial e Telnet;
- VI - suportar gerenciamento via SNMP. O Contratante deve ter acesso através de uma comunidade somente leitura;
- VII - armazenar a configuração em memória não-volátil;
- VIII - possuir fonte de alimentação (interna ou externa), 110V/220V;
- IX - suportar e ter capacidade de processamento e roteamento para velocidades de até 50Mbps via fastethernet; e
- X - ser acompanhado de todos os cabos, software, adaptadores e demais acessórios para realizar os serviços de comunicação de dados descritos no edital, bem como suporte e documentação disponível em site na internet.

8.3.2 O roteador deverá ser cedido pela Contratada ao Contratante em regime de comodato, sem representar custo adicional aos serviços ora licitados.

8.4 - Disponibilidade do serviço

8.4.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana em todos os dias do ano;

8.4.2 O Provedor do serviço deverá garantir índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de no mínimo 99,6%;

8.4.3 A disponibilidade global do serviço IP será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

onde

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de (1mês), em minutos.

8.4.4 Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço IP, as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CREA-SC com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.4.5 Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

8.4.5.1 No caso de indisponibilidade recorrente num período de 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início a primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço IP estiver totalmente operacional;

8.4.6 A contratada deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 04 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido;

8.4.7 Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada uma multa de 03% (três por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder a 04 (quatro) horas mensais. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;

8.4.8 Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e ressarcido ao CREA-SC na Nota fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

8.4.8.1 Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade total de horas do mês (30x24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.

8.4.8.2 As informações apuradas deverão ser enviadas, juntamente com a fatura, na forma de relatório, ou disponibilizadas na internet, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação;

8.4.8.3 O CREA-SC manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.4.8.3.1 O CREA-SC confrontará o relatório recebido do provedor do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontrados tempo de indisponibilidade maior do que o informado no relatório, o valor da diferença será glosada da fatura e o CREA-SC poderá, ainda, aplicar multa à contratada de até 100% (cem por cento) do valor omitido pelo provedor.

8.5 - Suporte técnico dos requisitos da central de manutenção

8.5.1 Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

8.5.2 Atendimento através de endereço eletrônico;

8.5.3 O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.5.4 A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

8.5.4.1 Ao ser efetuada a abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo e informado ao CREA-SC imediatamente;

8.5.5 Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.5.5.1 A indisponibilidade do serviço de suporte técnico e manutenção, assim como de central de abertura de chamados ensejará aplicação de multa à contratada no valor de 02% (dois) por cento do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte ou da central de abertura de chamados;

8.5.6 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo CREA-SC para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.5.7 O provedor de serviço deve responder a chamadas telefônicas em um prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da abertura do chamado técnico;

8.5.7.1 Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

8.5.7.2 Para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora), o provedor poderá ser multado em 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora);

8.5.8 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do servidor do CREA-SC. O fechamento de chamado técnico por parte da contratada que não tenha sido previamente autorizado pelo CREA-SC poderá ensejar aplicação de multa à contratada no valor de 01% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência;

8.5.8.1 O CREA-SC informará à contratada as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa fornecedora;

8.5.9 Todos os serviços contratados pelo CREA-SC no escopo deste Termo deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro hora por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato.

8.5.10 O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP.

8.5.10.1 Considera-se circuito IP como sendo o conjunto formado pelo acesso e pela porta IP e serviço IP como sendo o somatório dos circuitos IP mais o roteamento de pacotes;

8.5.11 Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado ao CREA-SC, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

- 8.5.11.1 A contratada deve abrir um chamado em seu sistema e, ao fazer a ligação telefônica para informar ao CREA-SC a ocorrência do problema, deve, também, informar o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;
- 8.5.11.2 Ao final do mês será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 min e poderá ser aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;
- 8.5.12 O prazo de entrega dos serviços é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.5.13 Caso a entrega dos acessos e a disponibilização dos serviços não forem feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, o CREA-SC aplicará multa à contratada no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços por dia de atraso;
- 8.5.14 A instalação deve ocorrer de forma a minimizar o “down-time” dos circuitos existentes, mediante elaboração de plano de migração do serviço atual para o serviço ofertado.
- 8.5.15 O plano deve ser submetido à aprovação do CREA-SC, que terá 05 (cinco) dias para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.
- 8.5.16 Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação do CREA-SC, que terá 03 (três) dias para análise e validação das alterações;
- 8.5.17 Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e instalação dos serviços o fato de haver prolongada negociação entre a contratada e o CREA-SC para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise do CREA-SC;
- 8.5.18 O plano deve ser submetido pela licitante ao CREA-SC em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 8.5.19 Deverá ser disponibilizada ferramenta de gerência via WEB (HTTPS), com, no mínimo, os seguintes recursos:
- 8.5.19.1 Informações (consultas/relatórios) com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;
- 8.5.19.2 Informações (consultas/relatórios) sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal e mensal;
- 8.5.19.3 Informações (consultas/relatórios) com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados. Tais informações devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses;
- 8.5.19.4 Consulta/relatório de tendências dos serviços contratados de forma a subsidiar a tomada de decisões, incluindo as tendências de consumo e os horários de maior e menor utilização do link, tráfego diário on-line e histórico dos tráfegos semanal e mensal, para acompanhamento;
- 8.5.19.5 A disponibilização das consultas/relatórios é condição necessária à atestação, pelo CREA-SC, para fins de pagamento, dos serviços executados;
- 8.5.20 Deve ser gerada e entregue ao CREA-SC toda a documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração da solução fornecida (“as built”), incluindo designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de

acesso aos relatórios/consultas disponibilizados via *web*, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite da solução.

8.6 - Dos relatórios técnicos

8.6.1 O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.6.2 O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

9- Compromisso da Contratada

9.1 Entregar o serviço de link da internet testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

9.2 Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Projeto.

9.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CREA-SC ou a terceiros, nas dependências desta Autarquia.

9.5 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.6 Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo CREA-SC, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

10- Fiscalizador do Contrato

Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-SC.

11 – Dos Preços

11.1. Anualmente deverá haver readequação dos preços contratados com os de mercado a fim de assegurar que a contratação continue vantajosa para o CREA-SC;

11.2. Na hipótese de os preços praticados ficarem superiores aos de mercado para redes e condições similares, deverá haver renegociação dos preços com vistas a torná-los compatíveis.

11.3. Na hipótese de os preços praticados ficarem inferiores aos de mercado, a repactuação será feita com base no demonstrativo de variação dos componentes de custos dos serviços apresentados pela empresa. Nesse caso, a data de referência da repactuação será a data de solicitação efetuada pela empresa, respeitado o interstício mínimo de um ano da última repactuação, ou da apresentação das propostas no certame, conforme prevê a legislação.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação/DTI do CREA/SC, realizado em conformidade com a

legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, e submetido à consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

CÉLIO CARPES
Gerente do DTI do CREA/SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Engº Agrº RAUL ZUCATTO
Presidente do CREA/SC

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS
DISTRIBUIDORES**

Ref.: PREGÃO N° 004/2009

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, que na Comarca da sua sede/domicílio não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada.

_____, de _____ de 2009.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref. Pregão Presencial n ° 004/2009

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos expressamente, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação, que vistoriamos as condições locais da Sede do CREA/SC, no seu respectivo endereço, estando cientes das características físicas e técnicas desta, bem como que tomamos conhecimento de todas as informações pertinentes, não podendo, portanto, em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas, bem como implantação dos serviços e disponibilização dos equipamentos/insumos e materiais necessários.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que viermos a celebrar, caso nossa empresa seja declarada vencedora e adjudicatária do objeto.

.....

(data)

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante

Cargo/Função na Empresa

Representante do CREA/SC